



118

PROCESSO Nº 127256/2010

ASSOCIAÇÃO GENTE DE BEM, Entidade inscrita sob I.Fiscal 08 02 00541249-9, requer na inicial, imunidade tributária para o exercício de 2009. Complementarmente, conforme documento de folha 17, requer o mesmo, para os exercícios de 2010 a 2013.

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL:

Tendo em vista o que foi requerido, entramos em contato com o Diretor da Entidade, Sr. Luciano Diniz, o qual nos indicou o Contador, Sr. Ivo Zamoner CRC PR 009864/O8, o qual nos forneceu os elementos documentais e a Contabilidade, no endereço atual da Entidade rua Emiliano Pernetta, 271 – 1º and. Desse exame, extraímos o que segue:

A Contabilidade, está em perfeita ordem, com a documentação de sustentação escritural da mesma forma, dando suporte e transparência aos valores escriturados. Da contabilidade, extraímos as peças dos Diários de nºs 3 a 7, folhas 51 a 68.

A diretoria, não percebe remuneração direta, tampouco se pode perceber que tenha obtido vantagens indiretas pela gestão administrativa.

As rendas, oriundas de repasses e doações, foram aplicadas na consecução dos objetivos estatuídos, dentro do País.

Trata-se de uma Associação sem fins lucrativos, voltada para a educação e assistência social às minorias e excluídos, combatendo a pobreza. Os documentos de folhas 69 a 112, demonstram os trabalhos realizados, na busca da realização dos objetivos estatuídos. Foram parcerias firmadas com órgãos públicos e iniciativas privadas, dos quais extraiu-se os documentos acima descritos.

Das obrigações acessórias, encontramos algumas inconsistências no sistema ISS Curitiba. Intimamos para no prazo legal, sejam feitas as correções, com aplicações das multas previstas. Quanto às demais obrigações acessórias, nada a corrigir.

Por essas razões, podemos afirmar que Atende o Art. 14 do CTN para os exercícios de 2009 a 2013.

FRM 2.4, 03 de novembro de 2014.

PEDRO OLINTO SCHLEDER DO CARMO
Auditor Fiscal de Tributos Municipais - 81507